
AssinaturaPortaria Conjunta 681 /2023

Protocolo de Segurança

As Secretarias de Educação e Segurança e Defesa Civil do Município de Gravatá-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 3.894/2022.

Considerando os recentes episódios de violência nas unidades de ensino com repercussão e comoção nacional;

Considerando a necessidade de atuação na prevenção de fatos similares nas unidades educacionais deste Município;

Considerando: A necessidade de se desenvolver ações conjuntas em torno da questão da segurança nas escolas;

Considerando o compromisso das secretarias municipais de Assistência Social e Juventude, Segurança e Defesa Civil, Educação e Saúde em garantir a preservação das vidas que integram a comunidade escolar do município de Gravatá, e a ampliação e manutenção de um ambiente escolar seguro, caracterizado pela cultura de Paz e prática de respeito aos direitos humanos;

Resolvem:

Art. 1º Definir o protocolo de atuação em casos de ameaças e violências nas unidades escolares deste Município, que consiste nas seguintes medidas: a) Estabelecer no raio de 100 metros, perímetro de segurança em torno das escolas. No referido perímetro de segurança, com apoio dos demais órgãos executores do Município, deverão ser realizadas as seguintes ações:



I- Rondas diárias da Guarda Municipal, especialmente nos horários de entrada e saídas dos estudantes;

II- Manutenção da iluminação pública;

III- Realização de blitz, com abordagem de veículos e motocicletas.

Art. 2º Quanto ao acesso à unidade escolar, e demais ações internas a serem implantadas, fica estabelecido:

I- Fica autorizado o acesso nas dependências das escolas da rede pública Municipal de Guardas Municipais, Policiais Militares, Conselheiros Titulares, e outras autoridades de segurança pública e de membros do Ministério Público, os quais deverão ser encaminhados à direção da escola;

II- O acesso de estudantes, no turno da manhã, é de 7h às 11:30h; no turno da tarde, das 13h às 17:30h; e no turno da noite, das 18:30h às 22h;

III- Após os horários do item ii, os portões serão fechados, oportunidade em que serão proibidas entradas de estudantes atrasados, salvo por expressa autorização do gestor que deve analisar o caso concreto;

IV- Não será autorizada a entrada de estudante que não esteja trajando o fardamento escolar, exceto com a autorização dos gestores;

V- Fica proibido o uso de celulares dentro da sala de aula, salvo no horário do intervalo;

VI- Não será permitido o acesso de pais ou responsáveis quando da entrada dos estudantes, devendo estes últimos, ingressarem a sós no interior da unidade escolar;

VII- Manter a capina ou a poda em vegetação de modo rotineiro;

VIII- Criar livro próprio para registro de ocorrências de qualquer natureza;



IX- Identificar nas unidades educacionais os meios onde estão sendo propagadas informações que propaguem discurso de ódio e violência, bem como, fake news relacionadas.

Art. 3º Em caso de identificação de qualquer caso de ameaça de violência, o responsável pela unidade escolar deverá:

I-Registrar na delegacia de polícia a ocorrência e também no canal de denúncia “escola segura”, devendo ser fornecido o máximo de informações possíveis, especialmente quanto aos dados dos envolvidos e descrição minuciosa dos fatos;

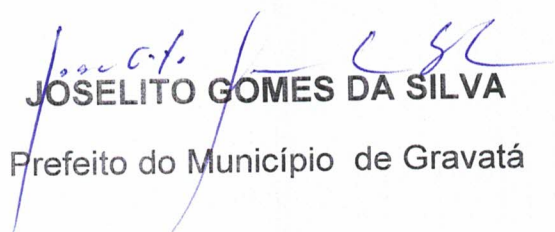
II-Enviar cópia do boletim de ocorrência às secretarias elaboradoras da presente portaria, com cópia de documentos e demais informações que julgar necessárias;

III-Comunicar à Procuradoria-Geral do Município, qualquer dificuldade de comunicação quanto ao registro de ocorrência.

Art. 4º As unidades educacionais devem reforçar em suas atividades ações pedagógicas e sociais voltadas para a cultura de Paz.

Art. 5º Este protocolo tem validade para todo o sistema da rede pública municipal de educação, devendo ser aplicado no que couber a rede privada de ensino.

Palácio Joaquim Didier, 17 de abril de 2023.



JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata